



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.422, DE 20 DE MAIO DE 1999.

PL 21/99

"Introduz modificações no Plano de Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica alterado o anexo II, série de classes de cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 2.089 de 06 de outubro de 1995, especificamente em relação aos cargos de Fiscal de Rendas, Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas.

Onde se lê:

Denominação

Nível/Vencimento

Nº de Cargos

Fiscal de Rendas I

VIII

02

Leia – se:

Fiscal de Rendas I

VIII

05

Onde se lê:

Denominação

Nível/Vencimento

Nº de Cargos

Fiscal de Posturas I

VIII

02

Fiscal de Posturas II

Leia – se:

Fiscal de Obras e Posturas I

VIII

08

Fiscal de Obras e Posturas II

Parágrafo Único – Fica extinta a série de classes do cargo de Fiscal de Obras, passando suas atribuições a integrar as do Cargo de Fiscal de Obras e Posturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º) – Fica criada a carreira de Supervisor Fiscal, composta pela série de classes a saber:

Denominação	Nível/Vencimento	Nº de Cargos
Supervisor Fiscal I	XII	03
Supervisor Fiscal II	XIII	

§ Primeiro – Ficam acrescentados ao anexo II, série de classes de cargos de Provisão Efetivo, da Lei Municipal nº 2.089 de 06 de outubro de 1995, os cargos de Supervisor Fiscal I e II, da maneira já descrita no “caput ” deste.

§ Segundo – Serão atribuições do Supervisor Fiscal, todas aquelas inerentes ao cargo de Fiscal de Rendas ou Fiscal de Obras e Posturas, e ainda:

I – Planejar, acompanhar, supervisionar e executar projetos específicos da área afeta.

§ Terceiro – Para desempenhar as funções de Supervisor Fiscal, deverá o candidato possuir formação específica na área afeta, da seguinte forma:

I – O Supervisor Fiscal de Rendas deverá possuir graduação em um dos cursos superiores a seguir mencionados:

- a) Administração;
- b) Ciências Contábeis;
- c) Direito.

II – O Supervisor Fiscal de Obras e Posturas, deverá possuir graduação em um dos cursos superiores a seguir mencionados:

- a) Veterinária;
- b) Bioquímica;
- c) Biologia;
- d) Arquitetura;
- e) Engenharia;
- f) Engenharia Florestal;
- g) Geografia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º) – Os servidores no exercício dos cargos ou funções previstos nos artigos 1º e 2º da presente Lei, farão jus a uma gratificação de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do vencimento, desde que estejam desempenhando efetivamente as atribuições propostas para os cargos.

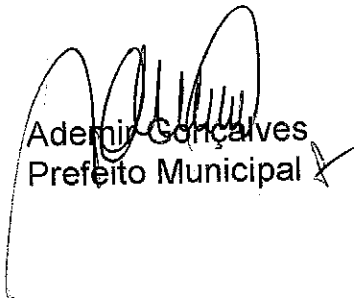
§ Único – A gratificação prevista no presente artigo será entendida aos servidores que estiverem desempenhando as funções de Supervisor Fiscal, nos moldes do art. 2º desta Lei, enquanto no exercício das mesmas.

Art.4º) – Os servidores, no efetivo desempenho das atividades previstas para o cargo de Fiscal de Rendas farão jus além do vencimento previsto para o respectivo nível e a gratificação de que trata o artigo 3º, a uma vantagem adicional de até 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração, que deverá ser concedida de forma proporcional, observado a produtividade do servidor e de conformidade com os critérios que deverão ser matéria de decreto regulamentador do presente artigo..

Art. 5º) – Para face as despesas decorrentes desta Lei, utilizar – se- ão recursos previstos nas respectivas dotações do orçamento vigente

Art. 6º) – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 20 de maio de 1999.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal